



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço n.º 22/DGA/2014

Para o conhecimento de todos os funcionários da Autoridade Tributária, Despachantes Aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas comunica que, **por decisão do Tribunal Aduaneiro de Maputo**, fica o **Despachante Aduaneiro César Abílio Essau**, suspenso preventivamente da sua actividade, **por um período de dois meses (60 dias)**, nos termos do n.º 3 do artigo 195º da Lei 2/06, de 22 de Março.

Assim sendo, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. **A proibição de acesso às áreas restritas**, ao senhor **César Abílio Essau** e seus ajudantes, em todas as estâncias aduaneiras;
2. Na vigência da medida preventiva, as entidades que normalmente servem-se dos serviços do despachante em referência, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto, e,

3. Os serviços de apoio técnico da JUE e sector de implementação da JUE, deverão proceder a desactivação do perfil do despachante e seus ajudantes.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 14 de Agosto de 2014

PO Director Geral

Guilherme Mamba
(Comissário Aduaneiro)

